



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

17

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Programa “Academia Amiga do Servidor”, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “**Academia Amiga do Servidor**”, com a finalidade de incentivar a prática de atividades físicas e a promoção da saúde e do bem-estar dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Programa consiste no credenciamento voluntário de academias, centros de treinamento e estabelecimentos congêneres regularmente constituídos, interessados em conceder descontos ou condições especiais aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º A adesão das academias ao Programa será facultativa e não implicará em qualquer ônus financeiro ao Município, vedada a concessão de subsídios, incentivos fiscais ou repasses de recursos públicos.

Art. 4º As academias credenciadas poderão utilizar a denominação e o selo “**Academia Amiga do Servidor**”, conforme critérios e padrões definidos em regulamento, exclusivamente para fins de divulgação institucional do Programa.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter e divulgar lista atualizada das academias participantes do Programa, inclusive por meio de seus canais oficiais de comunicação.

Art. 6º Os descontos e condições oferecidos aos servidores serão livremente estabelecidos pelas academias participantes, não cabendo ao Município intervir na política de preços ou na relação contratual entre as partes.

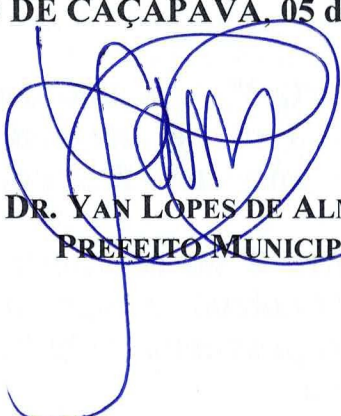
Art. 7º A participação no Programa não gera vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre o Município e as academias credenciadas, limitando-se à cooperação institucional de interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º Esta Lei está alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS 3 - Saúde e Bem-Estar; 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico e 17 - Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 05 de fevereiro de 2026.


DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

